



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

## **Parecer Técnico n.º 015/2021**

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Gestor de Contratos

C/C: Advocacia do Município

Assunto: Prestação de Contas – Associação do Circuito Turístico Nascente do Rio Doce – Janeiro a Dezembro – Ano/Exercício: 2020.

Alto Rio Doce, 15 de Junho de 2021.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Victor de Paiva Lopes,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência a avaliação da prestação de contas da Associação Nascente do Rio Doce, referente ao uso do repasse municipal feito a entidade no período de Janeiro a Dezembro do ano/exercício 2020. Usamos da atribuição a esta Controladoria Geral conferida, através da Lei municipal nº 332/2001 e portaria nº 4.122, de 14 de Junho de 2021, para realizar esta auditoria da prestação de contas do conveniado.

Cabe mencionar que a Controladoria Geral do Município, prezando pelos princípios da Administração Pública, realiza suas atividades de forma independente, imparcial, transparente, neutra, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, não deixando de observar a legalidade e moralidade necessária para a melhor utilização dos recursos públicos.

### **Relatório Técnico**

Ao realizar auditoria da prestação de contas da Associação Circuito Nascente do Rio Doce de Janeiro a Dezembro do ano/exercício de 2020, identificamos as seguintes situações [para efeito de melhor organização, dividimos a análise em 2 etapas (Documentação e Utilização do Repasse)]:

#### **1. Documentação**

Ao analisarmos o Termo Associativo nº 001/2018 que celebra a parceria entre o Município e a Associação Circuito Turístico Rio Doce, identificamos que possui **excessivas divergências quanto a lei que será aplicada para celebração e monitoramento dessa parceria**. No que foi considerado para elaboração do Termo Associativo é referido que este, de acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014, **não tem aplicabilidade**. Porém, ao final considera-se que **esse procedimento obedece as prescrições da Lei Federal nº 13.019/2014**. Por fim, no terceiro parágrafo da clausula primeira do Termo Associativo, no que se refere ao objeto, diz que **o instrumento será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 4.320/64**.



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Considerando as hipóteses de inaplicabilidade da Lei Federal nº 13.019/2014, dispostas no seu **art. 3º**, não se aplicam as exigências da lei:  
[...]  
IX – aos **pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas** em favor de organismos internacionais ou **entidades** que sejam obrigatoriamente constituídas por:  
[...]  
c) **pessoas jurídicas de direito público interno;**

*Figura 1 - Etapa de considerando, desqualificando a Lei Federal n.º 13.019/2014 para reger esse Termo.*

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a

*Figura 2 - Etapa de considerando, destacando que o Termo obedece a Lei Federal n.º 13.019/2014.*

3 Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64.

*Figura 3 - Cláusula Primeira, parágrafo terceiro, definindo a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n.º 4.320/64 para reger o Termo.*

Visto que há incompatibilidades na forma de aplicação da Lei para a celebração do Termo Associativo e monitoramento das prestações de contas e ainda, considerando, de acordo com o mapa das Organizações da Sociedade Civil, que a Associação Circuito Turístico Rio Doce é uma OSC, a Controladoria Geral decide realizar este Parecer Técnico aplicando a Lei Federal n.º 13.019/2014, seguindo o mesmo método que é feito para as demais entidades subvencionadas pelo Município. Caso a Associação do Circuito Turístico Nascente do Rio Doce discorde desse entendimento, elaborar um parecer fundamentando essa discordância.

Há termo associativo nº 001/2018 celebrado em 02/05/2018, a contar a partir desta data com prazo de vigência de 09 meses com término previsto para dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado **por igual período** através de termo aditivo ou conveniente. O termo estabelece valor de repasse do Município à entidade a título de anuidade R\$ 10.560,00 podendo ser pago por boleto bancário com vencimento todo dia 10, entre os meses de abril e dezembro. O Município, ainda de acordo com o termo, comprometeu-se a fazer repasse mensal no valor de R\$ 880,00 até 31/12/2018. Sobre o aditivo, é um ponto de atenção!

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir de 2º de Maio de 2018, com término previsto para 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, através de termos aditivos e acordo entre os convenientes.

*Figura 4 - Cláusula que rege a vigência do termo, fixando que o aditivo teria igual período.*

Foi apresentado ao gestor de contratos, para celebração do termo associativo n.º 001/2018, declaração de regular funcionamento feita em 14 de maio de 2020 pelo próprio Gestor Municipal do ano/exercício de 2020. Também há declaração de indicação de responsabilidade pelo acesso aos dados da plataforma de integração de turismo e declaração de representante municipal responsável pela interlocução com a SECULT e Ministério de Turismo para as ações do programa de regionalização do Turismo.



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Há junto as documentações, demonstração de índices econômicos do ano de 2019 e demonstração do resultado do exercício de 2019 de despesas e receitas feitas pela Associação que indica o valor de receita total recebida dos municípios integrantes de parceria com a Associação e o valor de despesas total da Associação, não sendo possível definir o valor gasto apenas com o Município de Alto Rio Doce, o que não é um ponto de atenção!

Há segundo termo associativo celebrado em 31/12/2019 prorrogando prazo do primeiro termo associativo de 31/12/2019 à 31/12/2020 sem alteração de normas do termo anterior com mudança de valor de anuidade para R\$ 12.360,00, o que levou a alteração do valor repassado mensalmente de R\$ 880,00 para R\$ 1.030,00.

Não foram apresentadas, para esta Controladoria, as documentações exigidas no art. 32 da Lei Orçamentária n.º 805, de 16 de julho de 2019, a não ser o alvará de funcionamento que fora emitido pelo Gestor Municipal do período.

Há plano de trabalho contendo o exigido na Lei 13.019/2014, porém ele engloba todos os municípios.

## **2. Repasse e Contas:**

De acordo com a Lei Municipal n.º 503 de 11 de Maio de 2009, o Município ficou autorizado a integrar a Associação do Circuito Turístico Nascente do Rio Doce através de um representante ligado ao Órgão Municipal de Turismo ou na sua inexistência, que seja relacionado à Cultura, Meio Ambiente ou à Educação do Município. Também autoriza o Município a fazer repasses mensais ou anuais sem especificação de valores e ainda destina o valor de repasse para ser utilizado em manutenção e ações que favoreçam os municípios integrantes da Associação.

De acordo com Termo Associativo n.º 001/2018, o Município ficou acordado junto a Associação pelo valor de repasse de R\$ 880,00 até 31/12/2018 e, a partir de 31/12/2019 a 31/12/2020 ficou acordado a pagar R\$ 1.030,00.

De acordo com Extrato do Credor, obtido através do sistema de gestão contábil “Betha Sapo” e razão analítico individual apresentado pela Associação Circuito Turístico Nascente do Rio Doce, o Município fez três repasses a entidade no valor de R\$ 880,00 cada, nos dias 12/02/2020, 13/02/2020 e no dia 21/07/2020. De acordo com empenhos ordinários, esses valores foram referentes aos meses de Outubro/2019, Novembro/2019 e Dezembro/2019 (anexo I). Ainda no dia 21/07/2020, o Município fez seis repasses no valor de R\$ 1.030,00 cada, referentes aos meses de Janeiro/2020, Fevereiro/2020, Março/2020, Abril/2020, Maio/2020 e Junho/2020. No dia 09/10/2020 houve três repasses à entidade no valor de R\$ 1.030,00 cada, referentes aos meses de Julho/2020, Agosto/2020 e Setembro/2020. No dia 14/12/2020 houve dois repasses no valor de R\$ 1.030,00 cada referente aos meses de Outubro/2020 e Novembro/2020.

De acordo com a razão analítico individual, emitida pela Contabilidade da Associação, a Associação teve gastos durante o ano com pagamentos de internet (Net Rosas), água (Copasa), luz (Cemig), instalação elétrica (Edio Nazario), juros e taxas bancárias, projeto turísticos (Abet), núcleo de inf. e coord. do ponto, cheque a Marco Antônio Coelho Oliveira (não é possível saber o tipo de serviço), Silvia Moreira pereira (não é possível saber o tipo de serviço), honorários contábeis, seguros de automóveis, Suzucar (comercio de autopeças), empresa JR de direito da UFV, compra de veículo, dentre outros.



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Devido a não exclusividade de conta bancária para recebimento dos repasses do Município de Alto Rio Doce, não foi possível identificar a exata aplicação do valor repassado por este Município na participação das contas relatadas acima.

Nos foi demonstrado através de Balancete Analítico e Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade da Associação, contas de despesas e receitas, ativo circulante e patrimônio social. Além disso, também foi apresentado diário geral da contabilidade no qual se demonstra valor de gastos mensais feitos pela Associação, porém não foi apresentado nenhum tipo de nota fiscal, nota série D ou outro tipo de documento comprovando esses pagamentos.

Toda a documentação contábil de prestação de contas foi apresentada a esta Controladoria no dia 08/06/2021.

### **Conclusão**

Sobre análise de documentação da entidade, não foi apresentada documentação exigida no art. 32 da Lei Municipal n.º 805/2019. Além disso, constam divergências referentes às Leis que regem o Termo Associativo. O segundo termo associativo celebrado, foi celebrado fora da data possível de prorrogação, além de ter sido celebrado com vigência de 01 ano (o termo associativo nº 001/2018 permitia apenas 09 meses de prorrogação do termo).

Sobre análise de prestação de contas, considerando o documento apresentado (razão analítico individual), a Associação fez pagamentos para manutenção e ações da mesma, porém não é possível analisar com exatidão o que foi pago pela Associação com recursos do Município de Alto Rio Doce, visto que esta não possui conta exclusiva para recebimento dos repasses, como versa a Lei Federal n.º 13.019/2014, art. 42, inciso XIV.

Em relação ao comprimento de repasse municipal não há no extrato do credor referência ao pagamento de sub empenho 12, ou seja, não identificamos, até o momento, pagamento de recurso do mês de dezembro/2020.

Considerando as análises feitas, e levando em conta as necessidades de ajuste, nós, da Controladoria Geral do Município, recomendamos pela **aprovação com ressalvas** das contas aqui prestadas.

Para que não haja a reprovação da prestação de contas, consequentemente sendo necessário a instauração de Tomada de Contas Especiais, **RECOMENDAMOS:**

#### **À Associação:**

- Abertura de conta bancária exclusiva para recebimento de recursos desse Município.
- Estabelecer plano de trabalho e planejamento para gastos de recursos deste Município.
- Apresentar junto as próximas prestações de contas extrato bancário, notas fiscais ou afins para comprovação de pagamento com recursos desse município.
- Apresentar as documentações necessárias para celebração de termo de parceria conforme rege art. 32 da Lei Orçamentaria Municipal vigente.

#### **Ao Chefe do Executivo:**



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

- Adequar o Termo de Colaboração entre o Município e a Associação para as regras estipuladas pela Lei Federal nº 13.019/2014.
- Considerando a vigência do termo associativo e suas divergências no que se refere a Lei que o rege, recomendamos a revogação do termo associativo para um novo termo, adequando aos moldes estipuladas pelo município para as demais OSCs (Organizações da Sociedade Civil).

**À Advocacia do Executivo:**

- Emitir Parecer Jurídico quanto a oportunidade e conveniência do Município em integrar a Associação do Circuito Turístico Nascente do Rio Doce, conforme foi realizado para as demais entidades subvencionadas pelo Município, bem como da legalidade de reger a entidade nos moldes da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Entendemos que essas seriam medidas importantes para a boa exposição dos atos do Poder Público a população de Alto Rio Doce – MG. Caso haja necessidade de auxílio para o emprego dessas orientações, a Controladoria Geral do Município está à disposição.

**Este é o Parecer Técnico, S.M.J.**

Atenciosamente,

---

**Douglas Frankley dos S. Pereira**  
Mat. 1725  
Controlador Interno  
Controladoria Geral do Município  
Alto Rio Doce – MG

---

**Gizele Catarina Vieira**  
Mat. 1463  
Membro do Controle Interno  
Controladoria Geral do Município  
Alto Rio Doce – MG